



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE INSTITUI A COMISSÃO  
MINISTERIAL DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA DOS FUNDOS  
COMUNITÁRIOS E EXTRACOMUNITÁRIOS – MF – (REG. DL  
102/2012).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1073 Proc. N.º 08.06
Data	012.103.12 192/X

PONTA DELGADA, 12 DE MARÇO DE 2012



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Subcomissão da Comissão de Economia, reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, e em vídeo conferência com a sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta a fim de analisar e dar parecer ao Projeto de decreto-lei que institui a Comissão Ministerial de Orientação Estratégica dos Fundos Comunitários e Extracomunitários – MF – (Reg. DL 102/2012).

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

***a) Na generalidade***

O presente projeto de decreto-lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – instituir a Comissão Ministerial de Orientação Estratégica dos Fundos Comunitários e Extracomunitários.

A referida Comissão sustenta-se, nos termos da iniciativa, no facto de ser “prioritário a redefinição da estratégia de utilização das verbas nacionais de fundos comunitários e extracomunitários, tendo em vista possibilitar a sua utilização para alavancar o montante das verbas anualmente por via desses fundos e, assim, aumentar os apoios e os financiamentos disponíveis para



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

iniciativas e atividades de entidades públicas e dos demais agentes económicos.”

A iniciativa defende, por outro lado, que “razões de disciplina e consolidação orçamental impõem uma redefinição da estratégia pública na utilização das verbas de fundos comunitários e extracomunitários destinados ao apoio e financiamento da economia nacional.”

Acresce que o Projeto refere que a gestão dos fundos aqui em apreço estão, atualmente, distribuídos por diversos órgãos de governação, consoante a área dos mesmos, pelo que, para tirar um maior aproveitamento dos fundos disponíveis, “importa constituir uma comissão ministerial de orientação estratégica (...) com competências transversais a todos os programas e mecanismos de funcionamento nacionais desenvolvidos nos quadros de fundos comunitários e extracomunitários.”

A composição da aludida Comissão consta do artigo 2.º, sendo de destacar o facto da mesma ser coordenada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º).

Por sua vez, as competências desta Comissão estão plasmadas no artigo 3.º do Projeto, o qual refere (cf. n.º2) que as competências aí vertidas abrangem todos os programas e estruturas de governação nacionais criadas no quadro dos diversos fundos comunitários e extracomunitários que se encontrem em vigor ou venham a vigorar.

O presente projeto de diploma prevê (cf. artigo 7.º) que este vigorará até cessar a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF).

Face ao supra exposto, conclui-se que a presente iniciativa tem consequências diretas na Região Autónoma dos Açores.

Daí que o Projeto refira, por um lado, o dever de colaboração da administração regional com a Comissão (cf. artigo 4) e, por outro lado, que “os representantes



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira devem participar nas reuniões da Comissão Ministerial sempre que esteja em causa matéria de interesse relevante que, pela sua natureza, possa ter implicações para as respetivas Regiões Autónomas”, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 2.º.

Aqui, há a sublinhar que, por um lado, a existência das competências próprias dos governos regionais em matéria de política económica para os respetivos territórios e, por outro, o carácter e a abrangência dos instrumentos operacionais que consubstanciam todo o leque de beneficiários e de elegibilidades aos fundos comunitários, situação diversa da programação operacional no espaço continental, que se desdobra em programas de natureza temática (nacionais/setoriais) e de âmbito regional/autárquico, a que se adiciona o estatuto próprio e ímpar, no contexto nacional, de regiões com reconhecimento em Tratado da União, como regiões ultraperiféricas no quadro da União Europeia, implicam que a participação nesta Comissão Ministerial seja efetiva e frequente, em ordem a se maximizar a eficácia da aplicação do financiamento externo da política de desenvolvimento das regiões autónomas.

***Na especialidade***

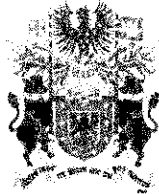
Nada a registar.

**CAPÍTULO III**

**CONCLUSÕES E PARECER**

A Subcomissão da Comissão de Economia deliberou, por **unanimidade**, não emitir parecer sobre o Projeto de decreto-lei ora em apreciação, por inutilidade superveniente do mesmo, uma vez que no dia 7 de Março de 2012 o presente Projeto foi aprovado em reunião do Conselho de Ministros, conforme consta do comunicado (ponto n.º 2) publicado no respetivo sítio eletrónico.

Mais se deliberou, por **unanimidade**, lamentar, mais uma vez, o desrespeito que tal ato representa para com a Assembleia Legislativa da Região Autónoma



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

dos Açores (órgão máximo da Autonomia), atendendo a que o prazo para parecer terminava apenas no dia 14 de Março de 2012.

Ponta Delgada, 12 de Março de 2012

O Relator

---

(Duarte Moreira)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente da Comissão

---

(José de Sousa Rego)